

COMANDO LOCAL DE GREVE

SINDIFES
Gestão Unidade pra Lutar

Serviços

ESSENCIAIS E INADIÁVEIS





COMANDO LOCAL DE GREVE

Universidade Federal do Pará

SINDTIFES

Sindicato dos Técnicos Administrativos Ativos, Aposentados e Pensionistas das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Pará

Endereço:

Rua Igarapé Tucunduba, nº 546-716,
Altos do Vadião - Guamá, Belém - PA,
66075-123

E-mail

sinditifespa@yahoo.com.br

Site

<https://www.sindtifes.org.br/>



APRESENTAÇÃO

Prezados(as) colegas Servidores(as) Técnicos(as),

O presente material possui o objetivo de apresentar a visão do Comando Local de Greve/SINDTIFES acerca do tema dos serviços essenciais no âmbito da Universidade. Buscaremos demonstrar a legislação pertinente ao tema, realizando uma reflexão analítica daquilo que se ajusta à realidade concreta da UFPA.

De início, é importante destacar que a greve é direito de todo servidor público, consoante os arts. 9º e 37, inciso VII, da Constituição Federal:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Entretanto, apesar de haver expressa previsão constitucional, ainda não houve, até os dias de hoje, a criação de lei específica pelo Congresso Nacional regulamentando o direito de greve do servidor público.

Por isso, a partir de uma decisão e entendimento do STF, utiliza-se de maneira análoga¹ a Lei nº 7.783/89, a qual regulamenta o direito de greve no setor privado.

¹. A analogia consiste na aplicação de uma norma jurídica concebida para uma dada situação de fato a outra situação semelhante, mas que não fora prevista pelo legislador” (Barroso, 2006).

LEGISLAÇÃO

Essa Lei dispõe em seus arts. 9º, 10, e 11, quais os serviços precisam ser mantidos operantes enquanto permanecer o movimento grevista. Vejamos:


Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Nesse sentido, legalmente, as atividades que precisam ser asseguradas são aquelas que caso fiquem paralisadas resultem em: prejuízo irreparável, deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daquelas essenciais à retomada das atividades quando cessar o movimento.

É fundamental destacar que as definições dessas atividades não são por determinação ou imposição das chefias. Mas sim, mediante negociação entre os trabalhadores, representados pelo sindicato, e as direções das Unidades.

O art. 10 trará um rol de atividades que são consideradas, legalmente, essenciais. Ainda que a sua totalidade não se aplique ao nosso caso da UFPA, os exemplos elencados são úteis como norteadores.



O art. 10 trará um rol de atividades que são consideradas, legalmente, essenciais.

Ainda que a sua totalidade não se aplique ao nosso caso da UFPA, **os exemplos elencados são úteis como norteadores.**

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; (Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019)

XI compensação bancária.

XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

XV - atividades portuárias. (Incluído pela Lei nº 14.047, de 2020)

Já o art. 11 trará o conceito das necessidades inadiáveis da comunidade, as quais precisam ser atendidas durante o movimento grevista:

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Dessa forma, é necessário garantir, também, aquelas necessidades que caso não atendidas, geram perigo a sobrevivência, saúde, ou segurança da população.

Assim, o trabalho que precisa ser realizado pelo corpo técnico administrativo da Universidade é aquele que se encaixa dentro das atividades: do escopo do art. 9º, as quais paralisadas possam trazer prejuízos irreparáveis; dos serviços essenciais do art. 10; e do atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade trazidas pelo art. 11.

Por fim, ressalta-se que a nossa greve não foi judicializada. Inexiste, portanto, qualquer determinação judicial ou amparo legal para a imposição de escalas de trabalho, cumprimento de percentual de carga horária, rodízio entre servidores ou obrigatoriedade de atendimento de demandas via home office. A insistência de chefias nesse aspecto pode, inclusive, caracterizar assédio moral.



Todo e qualquer trabalho realizado durante a greve deve respeitar a negociação e o comum acordo, mediante diálogo entre as direções das Unidades e o Comando Local de Greve, assim como os dispositivos legais acima demonstrados.

Em caso de problemas e dificuldades, é direito do servidor acionar o Sindicato e o Comando Local de Greve para suporte na resolução da demanda.



Das excepcionalidades:

Destacamos que os servidores lotados nos setores citados, a seguir, possuem o seu direito de greve assegurado, devendo os serviços essenciais serem garantidos com o limite de funcionamento em **30% do serviço.**



SERVIÇOS

Consideramos como serviços essenciais e necessidades inadiáveis da comunidade no âmbito da UFPA, tendo como premissa a Lei n. 7.783/89 o seguinte:

- Fornecimento de alimentação básica para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que dependam do Restaurante universitário (RU);
- Manutenção dos Serviços de abastecimento de água (Prefeitura Multicampi);
- Manutenção do fornecimento de energia elétrica (Prefeitura Multicampi);
- Atendimento e suporte técnico para situações ligadas às atividades essenciais (CTIC);
- Serviços de segurança para proteção do patrimônio e das pessoas que vierem a circular pelos campi em busca de serviços essenciais;
- Emissão de diploma² em caráter de urgência, desde que devidamente comprovado;
- Realização de colação de grau, apenas na modalidade em separado, e mediante comprovação de urgência da formatura;
- Pagamentos de vencimentos, proventos, pensões, contratos, bolsas, auxílios da assistência estudantil, benefícios, ordens bancárias, precatórios, dentre outros (PROAD, PROGEP, CEPS, PROEG e SAEST);
- Questões ligadas a licitações e contratos relativas aos serviços essenciais;
- Atendimento de assistência estudantil, social ou médica voltada aos discentes PcD's;
- Atendimento a demandas judiciais com prazos legais;
- Assistência à saúde: mantida a assistência direta ao paciente, por meio da garantia de 30% de pessoal.

² Os diplomas serão emitidos: 1) para servidor em processo de progressão funcional, sendo necessário documento do órgão com as exigências para a progressão e a comprovação de vínculo empregatício; 2) para apresentação em programas de Pós-Graduação, sendo necessário Edital que comprove a aprovação do(a) aluno(a) no programa, data limite para apresentação do documento ou declaração de vínculo e 3) para aprovados em concurso público, sendo necessário Edital de convocação para posse, em que conste a data de apresentação do diploma.



COMANDO LOCAL
DE GREVE

Serviços

ESSENCIAIS E INADIÁVEIS

SINDTIFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMANDO LOCAL DE GREVE

